MINUTA DE CONTRATO N°022/XXXXXXXXXXX/2025
ProcessoAdministrativon°008/2025
Pregão Eletrônico SRP n°003/2025

Leinº 14.133,de1º deabrilde2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXXXX/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves , estado do Piauí, sediada na RUA JOÃO DOMINGOSDASILVA,S/N, BAIRRO CENTRO DE COCALDOSALVES-PI, CEP: 64235- 000, inscrita no CNPJ sob o nº01.612.572/0001-94, neste ato representado por **Gillâne Fontenele Cardoso, Portaria n°004/2025 – Secretária Municipal de Educação,** doravantedenominada CONTRATANTE e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX,** com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e-mail:XXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fone: XXXXXXXXXXXX, aqui representada por **XXXXXXXXXXX** doravante designada **CONTRATADA, tendo em vista** o que consta no Processo **nº 003/2024**e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislaçãoaplicável,resolvemcelebraropresenteTermodeContrato,decorrentedo Pregão Eletrônico n° **003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULAPRIMEIRA–OBJETO(art.92,Ie II)

O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, NO DECORRER DO ANO DE 2025.

ITEM/ DESCRIÇÃO/ UNIDADE DE MEDIDA/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital daLicitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULASEGUNDA–VIGÊNCIAEPRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadonaformadosartigos105,106e107daLein°14.133,de2021,respeitada

as diretrizes do Art. 106.

Oprazodevigênciaseráautomaticamenteprorrogado,independentementedetermo aditivo,quandooobjetonãoforconcluídonoperíodofirmadoacima,ressalvadasas providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃOCONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Oregimedeexecuçãocontratual,osmodelosdegestãoedeexecução,assimcomo os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de Educação –Romario araújo de Sousa, CPF n° 052.859.303-08, portaria n°025/2025;**

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com

- **Gestora de contratos – Maria das Dores Oliveira Batista, CPF nº033.358.763-42, portaria n°015/2025;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com

4. CLÁUSULAQUARTA–SUBCONTRATAÇÃO

Nãoseráadmitidaasubcontrataçãodoobjetocontratual.

5. CLÁUSULAQUINTA–PREÇO(art.92,V).

LOTE I SEGUNDO COLOCADO							
DESCRIÇÃO DAS ROTAS				**ANO REFERÊNCIA**			**2025**
ITE NS	**TURNO**	**VEÍCULO**	**ITINERÁRIO /ROTA**	**DIAS LETIVOS ANO**	**KM/ DIA**	**PREÇO /KM**	**VALORTOTAL**

01	MANHA	MICROONIBUS	SAINDODA BAIXA DO SALGADO, PASSANDO PELA AVENIDA JOÃO CLEMENTINO FILHO INDO ATÉ A BOA VISTA E VOLTA PARA A ESCOLA ROSEMIRA SIQUEIRACARDOSO	230	35,40		
02	MANHA	MICROONIBUS	SAINDO DO SALGADO, PASSANDO PELA AVENIDA, DESCENDO PELO INFERNINHO, BAIXADOAÇUDE, SEGUINDO AO CALUMBI, PASSANDO PELO BARREIRO, ASSENTAMENTO, PARANDO NA ESCOLA PEDRO	230	48,00		

			RODRIGUES INDO ATÉ A ESCOLA CHICORAIMUNDO.				
03	TARDE	MICROONIBUS	SAINDO SALGADO PASSANDO PELO CENTRO E IR INDO PELA AVENIDA JOÃOCLEMENTINO FILHO ATÉ A ESCOLA SILVIA DE BRITO VIEIRA.	230	35,00		
06	MANHÃ	MICROONIBUS	SAINDO DO JENIPAPO, PASSANDO POR BAIXÃODECIMAE BAIXÃODEBAIXO INDO À ESCOLA	230	39,00		

			DOMINGOSALVES DASILVIA(Baixão)				
08	MANHÃ	ÔNIBUS	SAINDO DO JACARANDÁ, PASSANDO PELA PRAÇA DO MUTIRÃO DO JACARANDÁ VAINOJACARANDÁDE CIMA ATÉ A ULTIMA CASA NO COMEÇO DA SUBIDA, PASSA NA FRENTEDAESCOLA ROSEMIRA DE SOUSA ALVES, INDO PARA OS PORCOS E PASSANDOPELO	230	43,00		

			BELÉM INDO ATÉ A ESCOLAFRANCISCO CARDOSO BATISTA EM IPUEIRAS.				
09	TARDE	ÔNIBUS	SAINDO DO JACARANDÁ, PASSANDO PELA PRAÇA DO MUTIRÃO DO JACARANDÁ VAI NOJACARANDÁDE CIMAATÉACASA DO RUBENS DO EDMUNDO ZACARIAS,VAINO JACARANDÁ DE CIMA ATÉ A ULTIMA CASA NO COMEÇO DA SUBIDA, PASSA NA FRENTEDAESCOLA ROSEMIRA DE SOUSA ALV	230	45,00		

			ES, INDO PARA OS PORCOS E PASSANDO PELO BELÉM INDO ATÉ A ESCOLAFRANCISCO CARDOSO BATISTA EM IPUEIRAS.				

10	MANHÃ	ÔNIBUS OU MICROONIBUS	SAINDODATAPERA PASSANDO PELAS CARVALHADAS, MELÂNCIAS, , ENTRA PARA AS CARNAÚBAS, ALTO PAJEÚ E VOLTA PARAA ESCOLA FRANCISCO CARDOSOBATISTA, PASSA PELOBELÉM INDOATÉAESCOLA JOSÉ MARIANONO BELÉM.	230	49,00		
11	TARDE	ÔNIBUS OU MICROONIBUS	SAINDODATAPERA PASSANDO PELAS CARVALHADAS, MELÂNCIAS, , ENTRA PARA AS CARNAÚBAS, ALTO PAJEÚ	230	47,00		

			E VOLTA PARAA ESCOLA FRANCISCO CARDOSOBATISTA, PASSAPELOBELÉM INDOATÉAESCOLA JOSÉ MARIANO NO BELÉM.				

18	TARDE	ÔNIBUS OU MICROONIBUS	SAINDO DO BARREIRO PASSANDO POR BAIXADOAÇUDE, CALUMBI, INFERNINHO E SEGUE ATE A ESCOLASILVIADE BRITOVIEIRAEVAI ATE A BOA VISTA E VOLTAPARA A ESCOLASILVIADE BRITO VIEIRA.	230	37,00		
					VALOR TOTAL		

Ovalor total é de R$**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,frete,seguro eoutrosnecessáriosaocumprimentointegraldoobjeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/ ou serviços prestados.

6. CLÁUSULASEXTA – PAGAMENTO(art.92,VeVI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULASÉTIMA-REAJUSTE(art.92,V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste apóso interregno de um ano,contado a partir da data do orçamento estimado,aplicando-se o

índiceIPCA-Eexclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índiceoficial,parareajustamentodopreçodovalorremanescente,pormeiodeterm o aditivo.
Oreajusteserárealizadoporapostilamento.

8. CLÁUSULAOITAVA – OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE(art.92,X,XIeXIV)

SãoobrigaçõesdaContratante:

Exigirocumprimentodetodasasobrigaçõesassumidaspela Contratada,deacordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas noobjetofornecido,paraquesejaporelesubstituído,reparadooucorrigido,nototal ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigaçõespela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento

do/ou prestação dos serviços objeto, noprazo,formaecondiçõesestabelecidosnopresenteContratoenoTermo de Referência.
AplicaraContratadaassançõesprevistasnaleieneste Contrato;
Explicitamenteemitirdecisãosobretodasassolicitaçõesereclamaçõesrelacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,meramente protelatórios ou denenhuminteresseparaaboaexecução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como porqualquerdanocausadoaterceirosemdecorrênciadeatodaContratada,deseus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92,XIV,XVIeXVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantesdesteContratoeemseus anexos,assumindocomoexclusivamenteseusosriscoseasdespesasdecorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicaracontratante,noprazomáximode24(vinteequatro)horasqueanteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar,corrigir,remover,reconstruirousubstituir,àssuasexpensas,nototaloem parte,noprazofixadopelofiscaldocontrato,osbensnosquaisseverificaremvícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem comoportodoequalquerdanocausadoàAdministraçãoouterceiros,nãoreduzindo essaresponsabilidadeafiscalizaçãoouoacompanhamentodaexecuçãocontratual pela

contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadaçãocentralizada;

b)Provaderegularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c)ProvaderegularidadefiscalperanteaFazendaNacional,mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referenteatodososcréditostributáriosfederaiseàDívidaAtivadaUnião(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da PortariaConjuntanº1.751,de02/10/2014,doSecretáriodaReceitaFederaldoBrasil e da Procuradora-Geralda Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do

domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar,pordeterminaçãodacontratante,qualqueratividadequenãoestejasendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ouparaaprendiz,bemcomoasreservasdecargosprevistasnalegislação(art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatoresfuturoseincertos,devendocomplementá-los,casooprevistoinicialmenteem sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.

10. CLÁUSULADÉCIMA–GARANTIADEEXECUÇÃO(art.92,XII)

Nãohaveráexigênciadegarantiacontratualdaexecução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕESADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infraçãoadministrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, acontratada que:
a) Dercausaàinexecuçãoparcialdocontrato;
b) DercausaàinexecuçãoparcialdocontratoquecausegravedanoàAdministração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dercausaàinexecuçãototaldocontrato;
d) Ensejarorearalmentodaexecuçãoou,Centro-CEP64238-000-contrataçãose

m motivo justificado;

e) Apresentardocumentaçãofalsaouprestardeclaraçãofalsaduranteaexecução do contrato;

f) Praticaratofraudulentonaexecuçãodocontrato;

g) comportar-sedemodoinidôneooucometerfraudedequalquernatureza;

h) praticaratolesivoprevistonoart.5ºdaLeinº12.846,de1ºdeagostode2013.Serãoaplicadasacontratadaqueincorrernasinfraçõesacimadescritasasseguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempreque não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimentodelicitarecontratar**,quandopraticadasascondutasdescritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº14.133, de 2021);
iii. **Declaraçãode inidoneidade para licitare contratar**, quando praticadasas condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,bemcomonasalíneas“b”,“c”e“d”,quejustifiquemaimposiçãode
iv. penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
v. **Multa:**Amultademoraaseraplicadaporatrasoinjustificadonaexecuçãodo contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) De0,5%(cincodécimos porcento), pordia deatraso,até olimitecorrespondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá ocontratocorrespondente,aplicando-seàContratadaasdemaissançõesprevistasna Lei nº 14.133/2021.

iv.1.Seráaplicadamultade1,5%(umemeioporcento)sobreovalordacontratação, quando a Contratada:

a) Prestarinformaçõesinexatasouobstacularoacessoàfiscalizaçãodacontratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatenderàsdeterminaçõesdafiscalizaçãodacontratante;e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2.Seráaplicadamultade2%(doisporcento)sobreovalordacontrataçãoquando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3.Nenhumpagamento seráfeitoaofornecedor dosbensquetenhasidomultado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4.Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatórioeoseupagamentonãoeximiráaContratadaderesponsabilidadep or perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

AaplicaçãodassançõesprevistasnesteContratonãoexclui,emhipótesealguma, a obrigaçãodereparaçãointegraldodanocausadoaContratante(art.156,§9º,daLei nº 14.133, de 2021)Todas assanções previstas nesteContratopoderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação (art. 157,da Lei nº14.133, de2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditórioeaampladefesaaContratada,observando-seoprocedimentopreviston

no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Aextinçãonestahipóteseocorreránapróximadatadeaniversáriodocontrato,desde quehajaanotificaçãodacontratadapelacontratantenessesentidocompelomenos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Casoanotificaçãodanão-continuidadedocontratodequetrataestesubitemocorra commenosde2(dois)mesesdadatadeaniversário, aextinçãocontratualocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Ocontratopoderáserextintoantesdecumpridasasobrigaçõesneleestipuladas,ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bemcomoamigavelmente,asseguradosocontraditórioeaampladefesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Otermodeextinção,semprequepossível,seráprecedido:

Balançodoseventoscontratuaisjácumpridosouparcialmentecumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizaçõesemultas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contratopoderáserextinto caso seconstateque a contratadamantémvínculo de naturezatécnica,comercial, econômica,financeira,trabalhista oucivil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles sejacônjuge,companheirooouparenteemlinhareta,colateralouporafinidade,atéo terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA(art.92,VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FPM, ICMS, FMS, PNAE, FMAS, FUS E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2025.

FONTE DE RECURSO: (500),

ELEMENTOS DE DESPESAS: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PROGRAMA DE TRABALHO –
12.361.0006.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
12.361.0006.2087.0000 – ENCARGOS COM PNATE.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovaçãodaLeiOrçamentáriarespectivaeliberaçãodoscréditoscorrespondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULADÉCIMAQUARTA–DOSCASOSOMISSOS(art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–ALTERAÇÕES

Eventuaisalteraçõescontratuaisreger-se-ãopeladisciplinadosarts.124eseguintesda Lei nº 14.133, de 2021.

Acontratadaéobrigadaaaceitar,nasmesmascondiçõescontratuais,osacréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 daLei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULADÉCIMASEXTA–PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de ContrataçõesPúblicas(PNCP), naformaprevista no art.94daLei14.133,de2021, bemcomonorespectivosítiooficialnaInternet,ematençãoaoart.91,caput,daLei n.º14.133,de2021,eaoart.8º,§2º,daLein.12.527,de2011,c/cart.7º,§3º,incisoV, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA–FORO(art.92,§1º)

FicaeleitooForodaComarcadeCOCALDOSALVES-PIauí,paradirimiroslitígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cocal dos Alves – PI XXX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANT

XXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX